



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

197
5

CONTRATO

Solicitação: 595/2020
Processo Administrativo nº 2248/2020
Pregão Eletrônico nº 50/2020
Contrato nº 088/2020

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na Galício Del Nero, nº 51, Centro, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, nº 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na rua Deputado Joaquim José Pedrosa, nº 468 - Cabral, CEP 80035-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.690.964/0001-89, Banco: Brasil, Agência: 0294-1, Conta Corrente: 92755-4, telefone de contato: (11)4726-2674, endereço eletrônico e-mail: kalesi.licitacao@gmail.com, a seguir denominada **"CONTRATADA"**, neste ato representada por **MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS**, brasileira, Supervisora de Licitações, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.073.273-4 e inscrita no CPF/MF nº 322.937.838-55, residente e domiciliada na Rua Luiz da Silva Pires, nº 315, Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes-SP, CEP 08790-210, telefone de contato (11)4726-2674, endereço eletrônico e-mail: kalesi.licitacao@gmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 50/2020 - Processo Administrativo nº 2248/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA A GUARDA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

198
P

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

3.2. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após a entrega dos coletes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Solicitação de Compra nº: 595/2020

Nº do Órgão: 19.01; Nº da Despesa: 835; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 28 – Fonte 01 - Recurso Próprio

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência contratual será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.

5.2. O prazo para entrega dos coletes será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

5.2.2. A empresa contratada será responsável pela entrega do material, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.

5.2. Local de entrega: Secretaria Municipal de Segurança Pública, sito à Rua Siqueira Campos, 2784 – Centro – Pirassununga-SP, no período das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:30hs.

5.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo máximo estipulado pela Administração.

5.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



199
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 6.1. Efetuar a entrega dos coletes de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o colete em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, coletes que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.



200
8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega do material, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **ANDERSON DORIVAL ROSSI**, portador do CPF nº 139.428.028-99, Cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

201
8-

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 50/2020 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os coletes, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Pública através de laudo, que os coletes encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 22 de setembro de 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Kalesi Comercio de Equipamentos Eireli ME
KALESÍ COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI ME
CNPJ/MF sob nº 21.690.964/0001-89

Testemunhas:

Juliana Martins de Souza
JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 SSP/SP

Marcos Leonardo Rozin
MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

202
8

ANEXO ÚNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA A GUARDA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

| Item | Qtde | Descrição |
|------|------|---|
| 01 | 1 CJ | COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL II-A, CONFORME NORMA NIJ STANDARD 0101.04, COM 02 CAPAS EXTERNAS, MODELO OSTENSIVO FEMININO TAMANHO G. COLETE DE PROTEÇÃO BALISTICA CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXÍVEL DE ARAMIDA, NIVEL II PARA PROTEÇÃO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN DE FORMA QUE NO MINIMO TODA A AREA VITAL ACIMA DE CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS. COM DUAS CAPAS EXTERNAS CONFORME TERMO DESCRITO E TABELA DE MEDIDAS ANEXO Marca: BLINTEC OSTENSIVO Valor unitário: R\$ 1.000,00 Valor total: R\$ 1.000,00 |
| 02 | 2 CJ | COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL II-A, CONFORME NORMA NIJ STANDARD 0101.04, COM 02 CAPAS EXTERNAS, MODELO OSTENSIVO FEMININO TAMANHO M. COLETE DE PROTEÇÃO BALISTICA CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXÍVEL DE ARAMIDA, NIVEL II PARA PROTEÇÃO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN DE FORMA QUE NO MINIMO TODA A AREA VITAL ACIMA DE CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS. COM DUAS CAPAS EXTERNAS CONFORME TERMO DESCRITO E TABELA DE MEDIDAS ANEXO Marca: BLINTEC OSTENSIVO Valor unitário: R\$ 1.000,00 Valor total: R\$ 2.000,00 |
| 03 | 2 CJ | COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL II-A, CONFORME NORMA NIJ STANDARD 0101.04, COM 02 CAPAS EXTERNAS, MODELO OSTENSIVO FEMININO TAMANHO P. COLETE DE PROTEÇÃO BALISTICA CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXÍVEL DE ARAMIDA, NIVEL II PARA PROTEÇÃO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN DE FORMA QUE NO MINIMO TODA A AREA VITAL ACIMA DE CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS. COM DUAS CAPAS EXTERNAS CONFORME TERMO DESCRITO E TABELA DE MEDIDAS ANEXO Marca: BLINTEC OSTENSIVO Valor unitário: R\$ 1.000,00 Valor total: R\$ 2.000,00 |
| 04 | 2 CJ | COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL II-A, CONFORME |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

203
A

NORMA NIJ STANDARD 0101.04, COM 02 CAPAS EXTERNAS, MODELO OSTENSIVO MASCULINO TAMANHO EGG.

COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXÍVEL DE ARAMIDA, NÍVEL II PARA PROTEÇÃO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN DE FORMA QUE NO MÍNIMO TODA A ÁREA VITAL ACIMA DE CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS. COM DUAS CAPAS EXTERNAS CONFORME TERMO DESCRITO E TABELA DE MEDIDAS ANEXO

Marca: BLINTEC OSTENSIVO Valor unitário: R\$ 1.000,00 Valor total: R\$ 2.000,00

05 30 CJ

COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL II-A, CONFORME NORMA NIJ STANDARD 0101.04, COM 02 CAPAS EXTERNAS, MODELO OSTENSIVO MASCULINO TAMANHO G.

COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXÍVEL DE ARAMIDA, NÍVEL II PARA PROTEÇÃO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN DE FORMA QUE NO MÍNIMO TODA A ÁREA VITAL ACIMA DE CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS. COM DUAS CAPAS EXTERNAS CONFORME TERMO DESCRITO E TABELA DE MEDIDAS ANEXO

Marca: BLINTEC OSTENSIVO Valor unitário: R\$ 1.000,00 Valor total: R\$ 30.000,00

06 9 CJ

COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL II-A, CONFORME NORMA NIJ STANDARD 0101.04, COM 02 CAPAS EXTERNAS, MODELO OSTENSIVO MASCULINO TAMANHO GG.

COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXÍVEL DE ARAMIDA, NÍVEL II PARA PROTEÇÃO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN DE FORMA QUE NO MÍNIMO TODA A ÁREA VITAL ACIMA DE CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS. COM DUAS CAPAS EXTERNAS CONFORME TERMO DESCRITO E TABELA DE MEDIDAS ANEXO

Marca: BLINTEC OSTENSIVO Valor unitário: R\$ 1.000,00 Valor total: R\$ 9.000,00

07 17 CJ

COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL II-A, CONFORME NORMA NIJ STANDARD 0101.04, COM 02 CAPAS EXTERNAS, MODELO OSTENSIVO MASCULINO TAMANHO M.

COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXÍVEL DE ARAMIDA, NÍVEL II PARA PROTEÇÃO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN DE FORMA QUE NO MÍNIMO TODA A ÁREA VITAL ACIMA DE CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS. COM DUAS CAPAS EXTERNAS CONFORME TERMO DESCRITO E TABELA DE MEDIDAS ANEXO

Marca: BLINTEC OSTENSIVO Valor unitário: R\$ 1.000,00 Valor total: R\$ 17.000,00

08 2 CJ

COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL II-A, CONFORME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

204
8

NORMA NIJ STANDARD 0101.04, COM 02 CAPAS EXTERNAS, MODELO OSTENSIVO MASCULINO TAMANHO P. COLETE DE PROTEÇÃO BALISTICA CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E FLEXÍVEL DE ARAMIDA, NIVEL II PARA PROTEÇÃO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN DE FORMA QUE NO MINIMO TODA A AREA VITAL ACIMA DE CINTURA E ABAIXO DO PESCOÇO FIQUEM PROTEGIDAS. COM DUAS CAPAS EXTERNAS CONFORME TERMO DESCRITO E TABELA DE MEDIDAS ANEXO

Marca: BLINTEC OSTENSIVO Valor unitário: R\$ 1.000,00 Valor total: R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

205
8

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

| | |
|----------------------|--|
| Nome | MILTON DIMAS TADEU URBAN |
| Cargo | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF nº | 387.881.019-91 |
| RG nº | 9.533.410-5 SSP/SP |
| Data de nascimento | 19/11/1957 |
| Endereço residencial | Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim - Pirassununga-SP |
| E-mail institucional | prefeito@pirassununga.sp.gov.br |
| E-mail pessoal | milton.urban@uol.com.br |
| Telefone Residencial | (19)3561-7890 |
| Telefone Comercial | (19)3565-8027 |
| Telefone Celular | (19)99905-9665 |
| Período de gestão | 18/02/2020 até 31/12/2020 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

2020
4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 088/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA A GUARDA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ADVOGADO(S)/OAB(*) Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRASSUNUNGA, 22 DE setembro DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

207
B

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP

CEP: 80035-120

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial

(19)3565-8027 – comercial

(19)99905-9665 – celular

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial completo Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP – CEP 13632-492

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial

(19)3565-8027 – comercial

(19)99905-9665 – celular

Assinatura: _____

* Prefeito

PELA CONTRATADA:

Nome: MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS

Cargo: Supervisora de Licitações

CPF: 322.937.838-55 RG: 41.073.273-4

Data de Nascimento: 30/01/1984

Endereço residencial completo: Rua Luiz da Silva Pires, 315 – Vila Oliveira – Mogi das Cruzes-SP – CEP 08790-210

E-mail institucional: kalesi.licitacao@gmail.com

E-mail pessoal: ma.mariane@hotmail.com

Telefone(s): (11)4726-2674

Assinatura: _____

Mariane

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

208
8

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME

CNPJ Nº: 21.690.964/0001-89

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 088/2020

DATA DA ASSINATURA: 22 / 09 / 2020

VIGÊNCIA: 21 / 03 / 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA A GUARDA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

VALOR (R\$): R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 22 de setembro de 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

milton.urban@uol.com.br

4